

C M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 099125  
Rubrica *[Signature]* Fis 02

	Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000299
<b>COMPROVANTE DE PROTOCOLO</b> - Autenticação: 12025/12/11000299		
Número / Ano	000299/2025	
Data / Horário	11/12/2025 - 16:46:31	
Ementa	Dispõe sobre o Auxílio-Alimentação Extraordinário aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.	
Autor	Toninho da Saúde	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	55	
Emitido por	FellipeStael	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

C.M.C.  
Secretaria  
Processo n° 2025  
Rubrica Fis 03

PRESIDENTE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO  
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica concedido Auxílio-Alimentação Extraordinário no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

§ 1º O auxílio será pago em cota única extraordinária e indenizatória, com pagamento previsto para o mês de dezembro/2025.

§ 2º Os critérios da Lei Municipal n.º 1.887, de 13 de novembro de 2023, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal, serão observados para definir os servidores que fazem ou não jus a referida cota única extraordinária e indenizatória, excluídos os Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

**Art. 2º** O valor do Auxílio-Alimentação Extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos tributários ou previdenciários.

**Art. 3º** O custeio do Auxílio-Alimentação Extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 10/12/2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo n° 2024125  
Rubrica [Signature] Fls 04

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa a concessão de um abono no valor de R\$ 1.000,00 aos servidores da Câmara Municipal, a ser pago em dezembro de 2025, em parcela única, sob a forma de Auxílio-Alimentação. Essa iniciativa se fundamenta na importância de proporcionar um suporte financeiro adicional aos servidores, especialmente em um período que é tradicionalmente associado a festividades e gastos, como o Natal.

O Auxílio-Alimentação é uma ferramenta vital que complementa a renda dos servidores, garantindo uma melhor qualidade de vida e permitindo que os beneficiários enfrentem de forma mais tranquila os custos relacionados às celebrações de fim de ano. É importante destacar que essa verba possui caráter indenizatório e não é considerada parte da remuneração, não gerando, portanto, implicações em relação a encargos previdenciários ou trabalhistas. Essa característica assegura que a concessão do abono não comprometerá as finanças da Câmara Municipal a longo prazo.

Além disso, em conformidade com o que estabelece o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a proposta inclui a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador sobre a adequação da despesa prevista em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esse rigor orçamentário reflete o compromisso da Câmara em manter a responsabilidade fiscal e garantir que a concessão do abono não comprometa o equilíbrio financeiro do município.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para que até a data de pagamento do mês de dezembro possamos concedê-lo.

Conceição de Macabu/RJ, 10/12/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Secretaria  
Processo nº 299/25  
Rubrica: Fls 05

Despacho Processo SAPL: 299/2025

Assunto: PLO Nº 55/2025 – Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre o Auxílio-Alimentação Extraordinário aos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ e Dá outras Providências.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Art. 16, inciso II da LC 101/00 (LRF)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Unidade orçamentária	001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Função	01 - LEGISLATIVO
Ficha	011 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Subfunção	031- AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2.806 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Conta	3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Conceição de Macabu, 16 de dezembro de 2025.

Marco Antônio de Oliveira da Silva  
Presidente  
Biênio 2025/2026

Dejnane Vasconcelos Coutinho  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC/RJ nº 084594/O-3

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br    ☎ (22) 2779-2047    🌐 https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 299125  
Rubrica *[Signature]* Fls 06

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 230/2025

Conceição de Macabu/RJ, 18 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 55/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Pre eitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 21.336/25
Data: 18 / 12 / 25
Hora:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 55/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Informo a Vossa Excelência que o PLO teve discussão e votação na Sessão Extraordinária do dia 18/12/2025, sendo aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 2491/25  
Rubrica: *[Signature]* Fis. 07

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 55/2025

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

**Art. 1º** Fica concedido Auxílio-Alimentação Extraordinário no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

§ 1º O auxílio será pago em cota única extraordinária e indenizatória, com pagamento previsto para o mês de dezembro/2025.

§ 2º Os critérios da Lei Municipal n.º 1.887, de 13 de novembro de 2023, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal, serão observados para definir os servidores que fazem ou não jus a referida cota única extraordinária e indenizatória, excluídos os Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

**Art. 2º** O valor do Auxílio-Alimentação Extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos tributários ou previdenciários.

**Art. 3º** O custeio do Auxílio-Alimentação Extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 18 de dezembro de 2025.

  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

LEI MUNICIPAL N° 1.986/2025.

LEI MUNICIPAL N° 1.989/2025.

**INSTITUI A "COMENDA DE MÉRITO DE DEFESA CIVIL, MILITAR E DE SEGURANÇA PÚBLICA MAJOR COUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a "Comenda de Mérito da Defesa Civil, Militar MAJOR COUTO", honraria destinada a reconhecer e valorizar cidadãos, instituições e personalidades que se destacam em atividades de Defesa e Proteção do bem estar público, privado, patrimonial tal como Profissionais Militares (seja das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros) e Profissionais Civis (Como membros da Polícia Civil, da Defesa Civil, da Guarda Municipal, etc.).

**Art. 2º.** A honraria será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene sendo 01 (um) único homenageado a cada Sessão.

**Art. 3º.** A escolha do homenageado será feita:

I – por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;

II – mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 4º.** A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora, devendo constar:

I – o nome do homenageado;

II – a expressão "Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto";

III – a data da entrega;

IV – a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

**Art. 5º.** A "Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto passa a integrar o rol oficial de distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

Em cumprimento a Lei Federal 14133/2021, fica designada a servidora **Clicia Braga Alvez - Matrícula: 4627243** para ser fiscal no contrato nº **082/2025**, oriundo do Processo nº **13380/2025**, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sº **Julião Freitas da Silva, CPF Nº 176.932.687-15** compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

JANNA MERLIN DE ARAUJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

**Art. 1º** Fica concedido Auxílio-Alimentação Extraordinário no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

§ 1º O auxílio será pago em cota única extraordinária e indenizatória, com pagamento previsto para o mês de dezembro/2025.

§ 2º Os critérios da Lei Municipal n.º 1.887, de 13 de novembro de 2023, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal, serão observados para definir os servidores que fazem ou não jus a referida cota única extraordinária e indenizatória, excluídos os Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

**Art. 2º** O valor do Auxílio-Alimentação Extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos tributários ou previdenciários.

**Art. 3º** O custeio do Auxílio-Alimentação Extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 18 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°: 082/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.**

**13380/2025**

**MODALIDADE:** **NEXIGIBILIDADE**

**011/2025**

**CONTRATADA:** **JULIÃO FREITAS DA SILVA, CPF N° 176.932.6871**

**OBJETO:** **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL DA RHODIA**

**VALOR DO OBJETO :** **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL).**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **16/12/2025 A 15/12/2027.**

**PUBLIQUE-SE**

**JANNA MERLIN ARAUJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**